



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 1.844/2023

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 19 de junho de 2023

#### LEI Nº 1.844, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação do Município de Brochier, revoga a lei nº 1.260, de 2010, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão representativo da comunidade escolar e da sociedade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, normativa, fiscalizadora e de assessoramento sobre assuntos relativos ao Sistema Municipal de Educação de Brochier.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os segmentos abaixo alinhados:

I - Sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

II - Sendo 4 (quatro) representantes do Magistério, a saber:

- a) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal da Educação Infantil;
- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental;
- c) 1 (um) representante do Magistério Público Estadual;
- d) 1 (um) representante dos diretores da rede pública municipal.



## BROCHIER - RS

---

**III** - Sendo 03 (três) representantes da Sociedade Civil, a saber:

**a)** 1 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres - CPMs;

**b)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Brochier;

**c)** 1 (um) representante da Associação dos Estudantes de Brochier, maior de 18 anos.

**§ 1º** Para compor a representação dos profissionais da educação poderão ser indicados servidores ativos ou inativos.

**§ 2º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de formação pedagógica, sendo que cada entidade indicará o seu representante titular e suplente.

**§ 3º** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão preferencialmente residir no Município ou ter vínculo profissional com este.

**§ 4º** Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

**Art. 3º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação cessará a cada 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reconduzidos por mais 4 (quatro) anos e sendo obrigatória a recondução de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros a cada novo mandato.

**§ 1º** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

**§ 2º** Necessitando, o membro do Conselho, afastar-se por mais de 4 (quatro) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

**§ 3º** Não será permitida a recondução dos membros que tenham exercido 2 (dois) mandatos completos e consecutivos (08 anos).

**§ 4º** A data base para renovação dos membros ou recondução será o mês de novembro.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação terá uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, escolhidos dentre os membros que o compõem, e um secretário, que poderá ser membro ou não.

**Art. 5º** A função de conselheiro do CME será exercida de forma solidária e gratuita, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 6º** Os membros do CME que, se ausentarem do Município para comparecer a encontros, seminários, fóruns, palestras e cursos relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias, custos de inscrição nos eventos e transporte ou ajuda de custo, conforme a legislação



## BROCHIER - RS

---

vigente.

**Art. 7º** O CME poderá ser dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**§ 1º** O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

**§ 2º** Quando necessário, o presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte das reuniões, sem direito a voto, quaisquer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Prefeito Municipal e/ou pessoas da comunidade.

**Art. 8º** Compete ao CME as atribuições pertinentes previstas na legislação federal, estadual e municipal e, em especial, as seguintes:

**I** - Elaborar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Prefeito Municipal;

**II** - Eleger seu presidente e vice-presidente;

**III** - Coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal de Educação e os demais sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

**IV** - Participação na discussão, acompanhamento, avaliação e execução do Plano Municipal de Educação;

**V** - Elaboração das normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

**VI** - Participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

**VII** - Acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

**VIII** - Deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, turmas e cursos a serem mantidos pelo Município;

**IX** - Autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**X** - Pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

**XI** - Manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

**XII** - Proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores e conselheiros;



## BROCHIER - RS

---

**XIII** - Avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

**XIV** - Fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

**XV** - Aprovação do relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que incluirá os dados sobre execução financeira;

**XVI** - Emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

**XVII** - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes quando for o caso;

**XVIII** - Outras que lhe forem delegadas pela legislação educacional vigente.

**Art. 9º** O CME contará com dotação orçamentária própria e infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas funções e atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

**§ 1º** A dotação orçamentária própria será vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**§ 2º** Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação:

**I** - As dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos e setores públicos municipais;

**II** - Disponibilização de um profissional da educação da rede municipal de ensino para exercer a Assessoria Técnica e manter o Conselho Municipal de Educação em funcionamento.

**Art. 10** O detalhamento da composição, representação, das funções, atribuições, da Diretoria, da Secretaria, Assessoria Técnica, Funcionamento e Atos Legais do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados no seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação deverá adequar, reestruturar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua reestruturação.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 1.260, de 05 de julho de 2010.



## BROCHIER - RS

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 19 DE JUNHO DE 2023.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**